



## RESOLUÇÃO n.º 001/2014

Dispõe sobre o Credenciamento, Descredenciamento e Permanência de Professores e Pesquisadores no PPGEC

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO os termos do "Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil" vigente, aprovado pela Resolução nº 021/08 do COEPP;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o credenciamento e descredenciamento dos docentes em seus diversos níveis;

CONSIDERANDO as definições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em especial no que concerne à classificação em categorias dos docentes e indicadores de produção do relatório de avaliação da CAPES triênio 2010 - 2012;

RESOLVE:

### CAPITULO I DAS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º.** – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil possui as seguintes categorias de participantes:

- I - Professor Permanente;
- II - Professor Colaborador;
- III - Professor Visitante e
- IV - Pesquisador.

§ 1º - As atribuições do Professor Permanente são:

- a) orientar alunos do Programa,



- b) ministrar disciplinas no Programa;
- c) participar de projetos de pesquisa do Programa; e
- d) participar de grupos de pesquisa certificados pela UTFPR do Programa.

§ 2º - As atribuições do Professor Colaborador são:

- a) orientar alunos do Programa;
- b) participar de projetos de pesquisa do Programa; e
- c) participar de grupos de pesquisa certificados pela UTFPR do Programa.

§ 3º - As atribuições do Professor Visitante são:

- a) co-orientar alunos do Programa;
- b) ministrar disciplinas no Programa; e
- c) participar de projetos de pesquisa do Programa.

§ 4º - As atribuições do Pesquisador são:

- a) co-orientar alunos do Programa; e/ou
- b) participar de Projetos de Pesquisa do Programa.
- c) participar de grupos de pesquisa certificados pela UTFPR do Programa.

## **CAPITULO II**

### **DA PERMANÊNCIA DO PROFESSOR NO QUADRO DE DOCENTE PERMANENTE DO PPGEC**

**Art. 2º** - Para permanecer credenciado no Programa, o Professor Permanente deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser membro ou líder de grupo de pesquisa da UTFPR registrado no CNPq e certificado pela instituição, relacionado com a Área de Conhecimento no PPGEC em que atua;

II - atender ao Índice de Produção qualificada dos docentes (PQD1) e o Índice de Produção qualificada complementar (PQD2), definidos no Art. 7º;

III - ser Professor Permanente de no máximo dois programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;



IV - lecionar anualmente no PPGEC pelo menos 1 (uma) disciplina, no caso de Professor Permanente, salvo em caso de licença ou afastamento da UTFPR aprovados por órgãos competentes;

V - ter a produção intelectual (artigos, livros, patentes, softwares, etc.) vinculada ao PPGEC em co-autoria com os discentes do Programa, sempre que se tratar das orientações concluídas ou de outras atividades envolvendo os discentes.

**Art. 3º** - A avaliação referente à permanência dos Professores que já integram o quadro do Programa deverá ser realizada anualmente por Comissão de Avaliação Docente (CAD) designada pelo colegiado.

Parágrafo único: A avaliação deverá ser concluída e encaminhada para o Colegiado para apreciação até 31 de agosto de cada ano.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação Docente (CAD) deverá encaminhar um relatório da avaliação ao colegiado e informar a situação de cada professor em relação ao atendimento dos parâmetros de permanência no programa e as recomendações de descredenciamento com as respectivas justificativas. Cabe ao colegiado aprovar ou não as recomendações da comissão.

**Art. 5º** O professor que não atingir os parâmetros necessários para a permanência será credenciado como professor colaborador por no máximo 2 (dois) anos. O professor afetado poderá solicitar mediante justificativa por escrito e documentada a reavaliação de sua situação pelo colegiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEFINIÇÃO E CÁLCULO DO PQD1 E PQD2**

**Art. 6º** - Ficam instituído os indicadores de Produção qualificada dos docentes (PQD1) e de Produção qualificada complementar (PQD2), como parâmetros de base de avaliação, credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEC. O PQD1 e o PQD2 são calculados da seguinte forma:

$$\text{PQD1}_{\text{prof}} = 0,8 \times \{ \text{Periódicos} [(1 \times A1) + (0,85 \times A2) + (0,7 \times B1) + (0,50 \times B2) + (0,20 \times B3) + (0,1 \times B4) + (0,05 \times B5)] \} \quad (\text{Eq. 1})$$



$$\text{PQD2}_{\text{prof}} = 0,2 \times \{ \text{quantidade de artigos em anais} + \text{livros e capítulos} [2 \times (k \times \text{livro internacional}) + 1 \times (k \times \text{livro nacional}) + 0,2 \times (k \times \text{capítulo de livro internacional}) + 0,1 \times (k \times \text{capítulo de livro nacional})] \} \quad (\text{Eq. 2})$$

Livros  $\geq$  50 páginas

k = 1 quando editado por editora ou associação científica ou profissional de reconhecida qualidade e tradição na área;

k = 0,5 demais casos

A equação para o cálculo do Índice de Produção qualificada dos docentes foi definida com base no Quesito de Produção Intelectual do item 4.1 do relatório de avaliação da CAPES, triênio 2010 – 2012 da Área de Engenharias I.

Sendo:

- a-) A publicação em periódicos e congressos não será limitada por nível.
- b-) A1: periódico nível A1; A2: periódico nível A2; B1: periódico nível B1; B2: periódico nível B2; B3: periódico nível B3; B4: periódico nível B4; B5: periódico nível B5..
- c-) Os níveis dos periódicos e congressos deverão ser obtidos pelo Qualis da CAPES para Engenharias I.

**Art. 7º** - O Índice Médio de Produção qualificada dos docentes (PQD1) deverá ser maior ou igual aos valores especificados no §1º e o Índice médio de Produção qualificada complementar (PQD2), deverá ser maior ou igual a 0,3 para que o Professor permaneça no Programa como Professor Permanente.

§1º Os valores do Índice Médio de Produção qualificada dos docentes (PQD1) deverá ser de 0,4 em 2015, 0,5 em 2016 e 0,6 a partir de 2017.

§2º O Índice de Produção Qualificada Docente **de cada professor** será calculado com base na produção média dos últimos três anos anteriores ao ano da avaliação.

## CAPITULO IV



## **DO DESLIGAMENTO DO PROFESSOR NO QUADRO DO PPGEC**

**Art. 8º** - O professor que por ventura não atingir os parâmetros necessários a permanência no programa entrará em processo de mudança de categoria no Programa. Este processo acarretará as seguintes consequências por 1 (um) ano:

- I – O professor terá a entrada de novos alunos bloqueada;
- II – O professor não poderá ministrar disciplinas;
- III – O professor será impedido de representar a área no Colegiado e de participar de Comissões do PPGEC;
- IV – O professor passará a ser enquadrado na categoria de colaborador.

§1º - Ao final do primeiro ano o professor que atingir os indicadores estipulados no Artigo 7º poderá solicitar seu re-enquadramento. Caso não os atinja, o Professor poderá solicitar, mediante justificativa, a prorrogação de sua permanência como Professor Colaborador por mais 1 (um) ano.

§2º - Ao final de um período máximo de 2 (dois) anos, caso não volte a atingir os requisitos mínimos para permanência no Programa, o Professor deverá finalizar suas orientações e então será desligado em definitivo. Neste caso, o professor será credenciado como pesquisador do programa ou desligado do programa conforme a expressão de sua vontade.

§3º - Caso os requisitos sejam atendidos durante o período, o Professor poderá, mediante requerimento à Coordenação/Colegiado, solicitar seu re-enquadramento como professor permanente.

**Art. 9º** - No caso de descredenciamento, o interessado somente poderá solicitar um novo credenciamento como Professor em um próximo triênio de avaliação da CAPES.

## **CAPITULO V**

### **DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR PERMANENTE**

**Art. 10** - O processo de credenciamento de professor permanente deverá ser iniciado pela indicação da necessidade de nova vaga pela linha de pesquisa ao



coordenador do curso. A solicitação de vaga deverá ser feita com as devidas justificativas e comprometimentos.

**Art. 11** - O coordenador do Programa examinará a solicitação e não havendo impedimento ao impacto no Programa encaminhará ao colegiado para apreciação.

**Art. 12** - O colegiado deferirá ou não a solicitação. Em caso de aprovação, o colegiado irá designar uma banca de credenciamento docente (BCD) constituída de no mínimo três professores do programa que terá a incumbência de organizar o processo de seleção e avaliação dos candidatos à vaga de professor permanente.

Parágrafo único: o programa irá publicar edital público de seleção referente a vaga aprovada.

**Art. 13** - Para credenciamento no PPGEC como Professor o interessado deverá concordar com as atribuições previstas no Art. 1º: e atender aos seguintes critérios:

I - Ser doutor;

II - Atuar em uma das áreas de conhecimento do PPGEC;

III – Possuir o Índice Médio de Produção qualificada dos docentes (PQD1) maior ou igual a 0,6; e o Índice médio de Produção qualificada complementar (PQD2), maior ou igual a 0,3 com base em sua produção científica dos últimos 3 anos imediatamente anteriores a solicitação de credenciamento. No ano imediatamente anterior a solicitação o professor deverá ter um PQD1 maior ou igual a 0,6 e um PQD2 maior ou igual a 0,3.

IV - Possuir pelo menos uma publicação qualificada em co-autoria com professor(es) permanente(s) do programa.

Parágrafo Único - a produção será avaliada para o triênio anterior ao pedido de ingresso do Professor.

**Art. 14** - Após ter atendido os critérios da categoria desejada, o interessado deve apresentar o seu currículo Lattes atualizado e a documentação comprobatória das atividades na secretaria do PPGEC dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.

**Art. 15** - A Banca de Credenciamento Docente (BCD) irá analisar os candidatos a vaga segundo os seguintes critérios e pesos:



I – Experiência em atividades de pesquisas relacionadas às áreas de conhecimento do programa (Peso 25 %);

II – A participação como Pesquisador do programa (Peso de 25 %).

III - O Índice Médio de Produção qualificada dos docentes (PQD1) e o Índice médio de Produção qualificada complementar (PQD2) deverão ter um valor mínimo médio de 0,6 e 0,4 respectivamente como condição eliminatória para o credenciamento. A base de cálculo será os últimos 3 anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento. Nos 12 meses imediatamente anteriores à solicitação o professor deverá ter um PQD1 maior ou igual a 0,6 e um PQD2 maior ou igual a 0,3 (Peso de 50%)

A pontuação detalha para cada um dos critérios acima será publicada junto com o edital público de seleção referente à vaga.

**Art. 16** - Após analisar os documentos entregues pelos candidatos, a banca de credenciamento docente (BCD) deverá encaminhar um relatório com a classificação final dos candidatos ao colegiado. Cabe ao colegiado homologar a classificação final dos candidatos.

## **CAPITULO VI**

### **DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR VISITANTE E PESQUISADOR**

**Art. 17** - Os interessados da instituição ou da comunidade em participarem do programa (PPGEC) como professor visitante ou pesquisador devem solicitar formalmente ao Colegiado do Programa o seu ingresso no PPGEC por meio de formulário (Anexo A) a ser entregue na secretaria do curso.

§1º - Para credenciamento como Professor Visitante ou Pesquisador, o interessado deverá:

I – Possuir título de doutor ou equivalente;

II - Atuar em uma das áreas de conhecimento do PPGEC;

III - Vincular-se a um grupo de pesquisa da UTFPR registrado no CNPq e certificado pela instituição, relacionado com a área pleiteada no PPGEC;



**Art. 18** - O Professor credenciado como Pesquisador deve apresentar, anualmente, pelo menos 1 (uma) publicação em periódico ou pelo menos 2 (duas) publicações em congressos ou simpósios na área da Engenharias I da CAPES. Caso isto não ocorra no período citado, o Pesquisador perderá o vínculo com o Programa.

## **CAPITULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

**Art. 20** - Revogam-se disposições em contrário . A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

---

Prof. D.Sc. Ronaldo Luis dos Santos Izzo  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil



## ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NO PPGEC

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_,  
e CPF: \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
professor/funcionário da \_\_\_\_\_,  
departamento/setor \_\_\_\_\_, com endereço  
residencial sito a Rua/Av.: \_\_\_\_\_,  
número: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, e endereço  
comercial sito a Rua/Av.: \_\_\_\_\_, número:  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declaro ter lido,  
compreendido e aceito todos os termos da Resolução 04/09 do PPGEC e solicito  
meu credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil na  
condição de:

(  ) Professor Visitante

(  ) Pesquisador

Pretendo nesta condição acima assinalada exercer inicialmente a(s)  
seguinte(s) atividade(s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda ser de minha responsabilidade a entrega da presente solicitação na  
secretaria do PPGEC devidamente instruída com as cópias dos seguintes  
documentos: Currículo Lattes, Diploma de Doutor, RG, CPF e Cadastro em Grupo  
de Pesquisa do CNPq.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)